



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO PROJETO DE LEI Nº __/2021

Cria, no âmbito do Município de Campo Largo, o FMDPcD - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO ESTADO DO PARANÁ APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

DA CONSTITUIÇÃO DO FMDPCD - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Campo Largo, o FMDPcD - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, instrumento de captação e aplicação de recursos destinados à execução das políticas, programas e projetos na área de atendimento da pessoa com deficiência.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal através da Secretaria de Assistência Social, assegurará as condições de funcionamento do FMDPcD - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, garantindo dotação orçamentária, e proporcionará as garantias para o pleno exercício de suas funções.

Capítulo II

DOS RECURSOS E RECEITAS

Art. 3º O FMDPcD - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será constituído das seguintes receitas:

- I - Transferências do Fundo Federal e Estadual da Pessoa com Deficiência;
- II - Dotações que lhe forem consignadas nos orçamentos do Município, do Estado e da União;
- III - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais legalmente previstos em cada exercício;
- IV - Recursos provenientes de convênios ou acordos de qualquer natureza, celebrados com instituições nacionais ou internacionais para execução da política municipal de direitos da pessoa com deficiência no município;

2784/21
21/10/2021
mj



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

V - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de organizações públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

VI - Valores provenientes de multas decorrentes de ações coletivas ou de infrações administrativas e criminais por violação de direitos da pessoa com deficiência;

VII - Valores oriundos de cláusulas pecuniárias devidamente cumpridas, resultantes de transações penais e suspensões condicionais do processo, propostas pelo Ministério Público, revertidas para o Fundo;

VIII - Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

IX - Outros recursos ou receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Art. 4º Os recursos que compõem o FMDPCD - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação FMDPCD - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - Da disponibilidade, em função do cumprimento da programação;

II - Da prévia e expressa autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 5º O orçamento do FMDPCD - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, elaborado sob proposta do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, integrará o Orçamento Geral do Município.

Art. 6º Os recursos do FMDPCD - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de projetos e serviços de áreas afins desenvolvidos pelas entidades e organizações que visem o atendimento e cumprimento dos direitos da pessoa com deficiência;

II - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

III - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços nas áreas afins;

IV - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas para a pessoa com deficiência;

V - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da pessoa com deficiência.

Art. 7º O repasse de recursos para as entidades que desenvolvam serviços e programas voltados na área da pessoa com deficiência devidamente cadastradas na forma da Lei será efetivado por intermédio do FMDPCD - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. As transferências de recursos para entidades públicas e privadas voltadas ao atendimento à pessoa com deficiência processar-se-ão mediante convênios, contratos, acordos ou ajustes, observada a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e ações aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 8º Os programas, projetos e planos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão também custeados por dotações e rubricas orçamentárias do FMDPCD - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Capítulo III

DA GESTÃO, ORIENTAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Art. 9º Cabe à Secretaria de Assistência Social a gestão do FMDPCD - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sob a orientação, controle e fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. Sendo constituído o Departamento Municipal de Defesa da Pessoa com Deficiência no Município, a gestão do FMDPCD - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência passará para o departamento, permanecendo sob a orientação, controle e fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

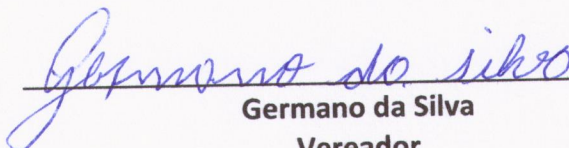


CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Art. 10º Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no prazo de trinta dias a contar de sua publicação.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Largo 21 de outubro de 2021
Termos em que pede deferimento



Germano da Silva
Vereador